

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI DE ORÇAMENTO
PARA O
EXERCÍCIO DE 1940



1940

OF. GRÁF. DA LIVRARIA DO GLOBO — MARCELLOS, BERTARO & CIA.
PÔRTO ALEGRE

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI DE ORÇAMENTO
PARA O
EXERCÍCIO DE 1940



1940

OF. GRÁF. DA LIVRARIA DO GLOBO — BANCELLOS, BERTANI & CIA.
PORTO ALEGRE

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI DE ORÇAMENTO

PARA O

EXERCÍCIO DE 1940



1940

OF. GRÁF. DA LIVRARIA DO GLOBO — BARCELLOS, BEYRÃO & CIA.
PORTO ALEGRE
FILIAIS: SANTA MARIA E PELOTAS

DECRETO-LEI N.º 1, DE 20 - XII - 1939.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1940.



Artur Ferreira Filho, Prefeito Municipal de Passo Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 1.202, de 8 - 4 - 1939 (art. 12 - III) e pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Artigo 1.º — A Receita, para o exercício de 1940, é orçada em mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000), distribuída de acôrdo com os títulos abaixo:

Receita Ordinária:

Tributária	818:000\$000
Patrimonial	6:000\$000
Industrial	473:000\$000
Receitas Diversas	45:000\$000

Receita Extraordinária:

Dívida Ativa	100:000\$000
Diversas	58:000\$000

Total..... 1.500:000\$000

Artigo 2.º — A Despesa, para o mesmo exercício, é fixada em mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000), distribuída de acôrdo com os títulos abaixo:

Administração Geral	153:660\$000
Exação e Fiscalização Financeira	104:480\$000

Segurança Pública e Assistência Social	34:300\$000
Educação Pública	167:000\$000
Saúde Pública	38:600\$000
Serviços Industriais	175:812\$000
Dívida Pública	78:735\$000
Serviços de Utilidade Pública	643:393\$000
Encargos Diversos	104:026\$000

Total..... 1.500:000\$000

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Passo Fundo, 20 de dezembro de 1939.

Artur Ferreira Filho
Prefeito

RECEITA

CÓDIGO			RECEITA ORDINÁRIA	Receitas efetivas	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Natureza	Especie	Incidência				
			Tributária			
			a) IMPOSTOS:			
0	11	1	Imposto Territorial	3.000\$000		
0	12	1	Imposto Predial	120.000\$000		
0	17	3	Imposto sobre Indústrias e Profissões.....	170.000\$000		
0	18	3	Imposto de Licença	120.000\$000		
0	25	3	Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial.	40.000\$000		
0	27	3	Imposto sobre Jogos e Diversões.....	49.000\$000		
			b) TAXAS:			
1	11	3	Taxas Rodoviárias	250.000\$000		
1	15	4	Taxas de Assistência e Segurança Social.....	22.500\$000		
1	19	3	Taxas sobre Consumo de Luz e Energia.....	3.500\$000		
1	21	4	Taxas de Expediente	5.000\$000		
1	23	4	Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos.....	5.000\$000		
1	24	1	Taxas de Limpeza Pública.....	11.000\$000		
			Total de Tributária.....	815.000\$000		
			Patrimonial			
2	01	0	Renda Imobiliária	2.000\$000		
2	02	0	Renda de Capitais	4.000\$000		
			Total de Patrimonial.....	6.000\$000		
			Industrial			
3	03	0	Serviços Urbanos	470.000\$000		
3	04	0	Indústrias Fabrís e Manufatureiras.....	3.000\$000		
			Total de Industrial.....	473.000\$000		
			Receitas Diversas			
4	11	0	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros.....	25.000\$000		
4	12	0	Receita de Cemitérios	7.000\$000		
			Total de Receitas Diversas.....	45.000\$000		
			Total da Receita Ordinária.....	1.342.000\$000		
			RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
6	11	0	Alienação de Bens Patrimoniais.....	6.000\$000		
6	12	0	Abacanga da Dívida Ativa.....	100.000\$000		
6	20	0	Contribuições Diversas	32.000\$000		
6	21	0	Multas	10.000\$000		
6	23	0	Eventuais	20.000\$000		
			Total da Receita Extraordinária.....	168.000\$000		
			TOTAL GERAL			1.500.000\$000

RECEITA ORDINÁRIA

TRIBUTÁRIA

a) IMPOSTOS

0.11.1 — Imposto Territorial

Previsão: 3.000\$000

1 — O Imposto Predial Urbano e Suburbano será cobrado sobre todos os terrenos baldíos situados dentro dos limites urbanos e suburbanos da cidade e urbanos das vilas de Teixeira, Sertão e Maráu, e será arrecadado de acôrdo com as seguintes especificações:

- | | |
|---|-------|
| a) Os terrenos situados nos limites urbanos da cidade pagarão sobre o valor venal | 0,7 % |
| b) Os terrenos em idénticas condições, situados na zona suburbana da cidade, e nas vilas cujas plantas forem aprovadas pela Prefeitura, sobre o valor venal | 0,7 % |
| c) Os terrenos situados nas zonas urbanas das vilas, sédes de distritos acima mencionados | 0,5 % |

0.12.1 — Imposto Predial

Previsão: 130:000\$000

- 1 — O Imposto Predial incide sobre o valor locativo dos prédios situados na zona urbana e suburbana da cidade e na zona urbana das vilas de Maráu, Sertão e Teixeira, e será cobrado de acôrdo com as disposições seguintes:
 - a) Prédios alugados em qualquer das localidades acima referidas, sobre o valor locativo 10 %
 - b) Quando ocupados pelos seus proprietários, para sua residência, sobre o valor locativo provável 7 %
- 2 — Os prédios que tiverem beirado para cima do passeio, na zona calçada da cidade, pagarão o adicional de 50 %
- 3 — Os prédios sítos nas localidades citadas e que não forem rebocados e caiados, pagarão o adicional de 70 %
- 4 — Os prédios de madeira, nas mesmas localidades acima, embora com frente de material, pagarão o adicional de 50 %
- 5 — Prédios nas condições acima descritas, situados na 2.ª zona da cidade, isto é, na zona não calçada, pagarão o adicional de 20 %
- 6 — Prédios em ruínas, embora desocupados, na zona calçada da cidade, além do imposto predial a que estiverem sujeitos, pagarão mais o adicional de 70 %

- 7 — Prédios situados nas ruas calçadas, cujos passeios não sejam construídos na forma regulamentar, pagarão o adicional de . 50 %

ISENÇÕES

São isentos do Imposto Predial:

- a) Os prédios pertencentes ao patrimônio da União e dos Estados;
- b) Os de propriedade dos Institutos de Ensino desde que concedam matrículas gratuitas na proporção de 5 % da matrícula geral dos cursos primário e secundário;
- c) Os prédios ocupados por igrejas ou templos de qualquer denominação ou culto;
- d) Os prédios de propriedade de instituições pias, casas de caridade e asilos em geral.

6.17.3 — Imposto sôbre Indústrias e Profissões

Previsão: 170:000\$000

1 — Importância da quota do imposto de Indústrias e Profissões a ser entregue pelo Estado	170:000\$000
---	--------------



0.18.3 — Imposto de Licenças

Previsão: 120:000\$000

1 — Alvará de transferência de terrenos edificados, na primeira zona	96\$000
2 — Idem, na segunda zona	80\$000
3 — Alvará de transferência de sobra de terreno edificado até dois e meio metros de frente ou fundo de terreno sem face para a rua	24\$000
4 — Alvará para fins não especificados	28\$000
5 — Concessão de terrenos da Municipalidade, para edificar, na primeira zona da cidade, por metro de frente	144\$000
6 — Idem, idem, na segunda zona da cidade, por metro de frente	72\$000
7 — Idem, idem, nas demais zonas da cidade	40\$000
8 — Alinhamento de terreno	12\$000
9 — Alinhamento de calçada	6\$000
10 — Idem, idem, com direito a cordão de pedra, por metro de frente	8\$000
11 — Altura de soleira, na primeira zona da cidade	10\$000
12 — Idem, idem, na segunda zona da cidade ..	6\$000
13 — Registro de marca ou sinal	20\$000
14 — Licença para edificar, demolir, reconstruir ou reparar, de material, na cidade (primeira zona)	50\$000
15 — Idem, idem, na segunda zona	45\$000
16 — Idem, idem, de madeira, somente na terceira zona	6\$000

17 —	Levantar andaime nas ruas da cidade, mediante guía da Diretoria de Obras, na primeira zona	60\$000
18 —	Idem, idem, na segunda zona	20\$000
19 —	Prorrogação de prazo para edificar, pela primeira vez, por seis meses	72\$000
20 —	Idem, idem, pela segunda vez, por 3 meses	190\$000
21 —	Lellão ou pregão, fora da agência, por dia	20\$000
22 —	Alvará de licença para fecho ou mudança de estrada	150\$000
23 —	Ter sirene anunciadora (cinemas e jornais)	50\$000
24 —	Engraxates, em ruas localizadas pela Prefeitura, por conta própria ou alheia, por cadeira	6\$000
25 —	Amoladores:	
	a) Sendo estabelecido	30\$000
	b) Não sendo	10\$000
26 —	Companhias, emprézas particulares que se encarreguem de afixar letreiros, anúncios, dísticos ou reclames nas ruas ou logradouros públicos, em taboletas, cartazes, etc., exceto nas fachadas dos prédios e do mesmo comércio neles instalados, inclusive os que se fazem em autos ou em outros veículos	200\$000
27 —	Pequenos anúncios (letreiros), dísticos ou reclames, nas paredes, muros, andaimes, terrenos não edificados, etc., exceto os letreiros em português, nas paredes com reclame do próprio negócio, por ano e por metro quadrado	5\$000
28 —	Para colocar taboletas com legendas nas frentes ou lados de prédios, por ano ou fração de ano	10\$000
29 —	Para colocar anúncios em lugares públicos, na zona urbana, exceto os de cinema e teatro:	

	a) Cartazes e molduras, suspenso ou encostados às paredes, andaimes e muros, ou em terrenos baldios, por dia	20\$000
30 —	Em cartazes aderentes às paredes, andaimes, muros, postes, etc., até o tamanho de um metro quadrado, em lugares permitidos	\$200

OBSERVAÇÕES:

Os cartazes, antes de serem colocados, passarão pela fiscalização municipal.

31 —	Para colocar anúncios de cinemas e teatros em lugares públicos:	
	a) Cartazes em paredes, muros ou terrenos vagos, etc., a juízo da Prefeitura, cada teatro ou cinema	200\$000
	b) Para colocar faixas de tecido de qualquer espécie, ao longo de paredes ou sacadas, em sentido vertical ou horizontal, por metro linear	10\$000
32 —	Para anúncios em calçadas ou passeios: A tinta ou por outro processo, por local e por ano	300\$000
	Não sendo luminoso, em lugares autorizados pela Prefeitura	200\$000
	Póostos:	
33 —	Póostos de gasolina instalados nas condições do regulamento, além da tributação compreendida no art. 6.º	400\$000
34 —	Bombas de gasolina nas mesmas condições e independentemente da tributação da letra , por ano	100\$000
35 —	Botequins e Salas de bebidas:	
	a) Em qualquer lugar de diversões públicas, sédes de sociedades, etc., funcionando permanentemente	200\$000

	b) Quando anexos a teatros e salas de cinemas, por ano	200\$000
	c) Quando anexos a sociedades recreativas ou de classes, por ano	120\$000
	d) Em qualquer outro lugar de diversões públicas como circo de cavaliinhos, cancha de corridas, locais onde funcionem jogos permitidos, por dia ..	20\$000
36 —	Para armar barracas, tendas, mesas destinadas à venda de doces, fiambres, comestíveis e miudezas em lugares públicos e reuniões:	
	a) sendo na zona urbana, por dia	10\$000
	b) sendo na zona suburbana ou rural, por dia	5\$000
	c) vendendo bebidas alcoolicas, por dia	50\$000
37 —	Outras licenças não especificadas, de .. 10\$000 a	200\$000
38 —	Toldos: Para ter toldos na frente de prédios, excepto os de vidro (alpendre envidraçado) por sôbre as calçadas, com ou sem anúncio mediante aprovação da Prefeitura, por ano	20\$000
39 —	Corêtos: Para armá-ios na via pública, por dia e por cada um	10\$000
40 —	Cão açalmado: Por animal e por ano	5\$000
	Para retirar cães recolhidos ao Depósito Municipal, por animal	5\$000
41 —	Depósito de Materiais: Para manter depósito de materiais de construção na frente de obras, na primeira zona da cidade, por metro quadrado, no tempo da duração regular da obra	30\$000
42 —	Veículos: a) Automóvel de praça	120\$000

b) Idem, particular	80\$000
c) Auto-caminhão de fretes ou para passageiros, até 2.000 quilos	144\$000
d) Auto-caminhão de carga, particular	72\$000
e) Auto-caminhão de fretes ou para passageiros de 200 a 3.000 quilos	180\$000
f) Com reboque, mais	150\$000
g) Auto-caminhão de mais de 3.000 quilos	200\$000
h) Com reboque, mais	260\$000
i) Carros fúnebres de primeira classe	120\$000
j) Idem, de segunda classe	50\$000
k) Carro particular de duas rodas (aranha)	12\$000
l) Carroça de duas rodas, para fretes ..	18\$000
m) Idem, idem, de quatro rodas	50\$000
n) Idem, idem, particular	30\$000
o) Idem, idem, de capacidade até 750 quilos	25\$000
p) Carreta de bois (duas rodas)	25\$000
q) Carrinhos para venda de sorvetes ..	20\$000
r) Motocicletas	20\$000
s) Bicicletas	5\$000

ISENÇÕES:

43 — Ficam isentos do pagamento deste imposto os cartazes ou molduras aderentes, suspensos ou encostados às paredes do próprio edifício dos teatros.

Ficam também isentos do pagamento deste imposto os anúncios luminosos ou por projeção, em lugares autorizados pela Prefeitura.

Ficam igualmente isentos do pagamento deste imposto os botequins e salas de bebidas que funcionem em sociedades e que sirvam apenas para uso dos sócios.

Ficam isentos do pagamento deste imposto os veículos movidos a gazogênio.

Imposto sobre gado abatido

1 — Gado vacum abatido para o consumo público e cuja carne seja vendida de acôrdo com os preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura, por ato que regulamentou êsse serviço, por cabeça	6\$000
2 — Não sendo vendida pelos preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura, por cabeça	30\$000
3 — Suíno, ovelhum ou caprino, por cabeça ..	1\$600
4 — Qualquer espécie, abatidos nas xarqueadas ou salamarias, por cabeça	1\$500

0.25.2 — Imposto sôbre Exploração Agrícola e Industrial
Previsão: 46:000\$000

Imposto pecuário sôbre gado maior e menor

- 1 — Este imposto incide sôbre o gado bovino, equino, suíno e lanígero, e será cobrado de acôrdo com as seguintes especificações:
- | | |
|---|--------|
| a) Por cabeça de gado bovino | \$600 |
| b) Por cabeça de gado equino | \$400 |
| c) Por cabeça de gado suíno | \$350 |
| d) Por cabeça de gado lanígero | \$200 |
| e) Por cabeça de gado suíno vendido aos
frigoríficos | 2\$000 |
- 2 — A lotação sôbre o gado bovino será feita na base de 25 cabeças de gado maior, por quadra de campo.

ISENÇÕES:

Ficam isentos dêste imposto os criadores que possuem número inferior a 11 cabeças.

Ficam igualmente isento dêste imposto os animais cavallares destinados ao trabalho dos criadores.

Imposto de produção agrícola e pastoril

- 1 — Todo o produtor do município, fica sujeito ao pagamento deste imposto, sôbre os seguintes produtos:
- | | |
|---------------------------------------|-------|
| a) Por sacco de arroz com casca | \$200 |
| b) Por sacco de milho | \$100 |
| c) Por 100 quilos de uva | \$300 |

O imposto será cobrado de acôrdo com a declaração do produtor, devidamente controlada pela Prefeitura e apresentada logo após as respectivas safras. A falsidade da declaração, no prazo estabelecido, determinará o lançamento ex-offício pela Prefeitura, que, na falta de dados precisos, fará a lotação do contribuinte, com base na extração das terras cultivadas ou utilizadas no ramo respectivo.

0.27.3 — Imposto sôbre Jogos e Diversões

Previsão: 49:000\$000

O imposto sôbre Diversões Públicas será cobrado de acôrdo com as seguintes especificações:

1 — Bailes Públicos	
a) Sendo mascarado ou a fantasia, na primeira zona urbana, por vez	60\$000
b) Não sendo mascarado ou á fantasia	48\$000
c) Mascarado ou a fantasia, na segunda zona, por vez	36\$000
d) Não sendo mascarado ou a fantasia	30\$000
2 — Cabarets Públicos	
a) Cafés cantantes, dancings, clubes que não tenham caráter familiar, além de outros impostos a que possam estar sujeitos, pagarão por mês	200\$000
3 — Espetáculos	
a) Companhias ambulantes de breve estadia, em qualquer casa de espetáculos, barracas ou barracões apropriados, por função	24\$000
b) Vistorias em teatros, cinemas, circos e outras casas de espetáculos	30\$000
4 — Jogos	
a) Bilhares em casas públicas, mesmo as denominadas academias, por ano:	
Na cidade	100\$000
Nos distritos	40\$000
5 — Cancha de Bochas	

a)	Em cancha coberta, na cidade, por ano	144\$000
b)	Em cancha ao ar livre, na cidade, por ano	90\$000
c)	Nos distritos, cancha coberta, por ano	72\$000
d)	Nos distritos, cancha ao ar livre, por ano	45\$000
6 —	Cancha de Jogo de Bola ou Bolão, por ano	
a)	Na cidade	120\$000
b)	Nos distritos	75\$000
	Corridas de animais, sobre a aposta	6 %
	Qualquer jogo lícito nas sédes de sociedades, clubes ou centros de reuniões sem fins sociais, localizados no primeiro distrito, por mês	240\$000
c)	Fora do 1.º distrito, por mês	60\$000
d)	Idem, idem, instalados em tendas ou barracas, por dia e por barraca	27\$000
e)	Outros jogos permitidos pela polícia, sem fins sociais, por séde e por mês	600\$000
7 —	Rinques de Patinação	
a)	Rinques de patinação, cobertos, em sédes de sociedades ou não, por mês	100\$000
b)	Não sendo coberto, por mês	50\$000
8 —	Parque de diversões	
a)	Parque de diversões, com entrada franca ou não, dos quais os proprietários ou empresários auferam lucros sem ser por meio de apostas, sorteios ou habilidades, por mês	100\$000
9 —	Outros Divertimentos	
a)	Quaisquer outros divertimentos não especificados neste título, dos quais se auferam lucros de qualquer forma, por mês, 10\$000 a	200\$000
10 —	Hoteis, Restaurantes, etc.	
a)	Os hotéis, restaurantes, botequins, bars e pensões familiares ficam equi-	

parados às casas de diversões, quando realizarem quaisquer dos divertimentos sujeitos ao imposto mensal previsto em lei.

Taxa de Caridade

Para custeio de hospitalização, remédios e socorros a indigentes:

1 — A taxa de caridade incide sobre as casas de diversões públicas, cinemas, clubes, circos, teatros, partidas de futebol e quaisquer outras diversões lícitas para as quais se vendam entradas.

- | | |
|--|------|
| a) Será cobrada sobre a renda bruta das entradas vendidas | 6 % |
| b) Também será cobrada sobre os impostos de Licenças e Territorial Urbano e Suburbano, a taxa de | 10 % |

b) TAXAS

1.11.2 — Taxas Rodoviárias

Previsão: 250:000\$000

1 — Todo o chefe de família ou varão solteiro que, com economia própria, for ocupante de terras, na zona rural, seja proprietário, arrendatário ou agregado, fica obrigado ao pagamento desse imposto de acôrdo com as seguintes especificações:

Na zona Agrícola:

a) Ocupante de terras até 10 hectares	24\$000
b) De mais de 10 até 24 hectares ..	36\$000
c) De mais de 25 até 50 hectares ..	48\$000
d) De mais de 50 até 75 hectares ..	70\$000
e) De mais de 75 até 100 hectares ..	100\$000
f) De mais de 100 até 150 hectares ..	140\$000

O que exceder de 150 hectares pagará o imposto de 600 réis por hectare.

Na zona Pastoril:

a) Até 20 hectares	24\$000
b) De mais de 20 até 50 hectares	30\$000
c) De mais de 50 até 100 hectares ...	36\$000
d) De mais de 100 até 150 hectares ..	40\$000
e) De mais de 150 até 200 hectares ..	45\$000
f) De mais de 200 até 500 hectares ..	60\$000
g) De mais de 500 até 1000 hectares ..	80\$000

h)	De mais de 1000 até 1500 hectares	100\$000
i)	De mais de 1500 até 2000 hectares	120\$000
j)	De mais de 2000 até 3000 hectares	140\$000
	O que ultrapassar de 3000 hectares pagará o imposto de 200 réis por hectare excedente.	

1.15.4 — Taxas de Assistência e Segurança Social

Previsão: 22:500\$000

Taxa de higiene e saúde

5 % sobre as Rendas Tributárias e Dívida Ativa para a Contribuição ao Estado, destinada ao serviço de Higiene e Saúde.

Recelta provável 22:500\$000

1.19.2 — Taxas sobre Consumo de Luz e Energia Elétrica

Previsão: 3:500\$000

1 — Sobre o fornecimento de energia elétrica, será cobrado este imposto:

a) Receita provável 3:500\$000

1.21.4 — Taxas de Expediente

Previsão: 8:000\$000

Imposto do sêlo

1 — Sêlo de verba:

- | | |
|--|---------|
| a) Nomeação para qualquer emprêgo, efetiva, interina, de comissão ou sub-comissão, com vencimentos anuais de 2:400\$000 para cima | 4 % |
| b) Portaria que conceda gratificação por serviço designadamente criado por lei ou regulamento | 3 % |
| c) Título que conceda aposentadoria: com ordenado anual até 1:000\$000 . | 5\$000 |
| de 2:000\$000 a 3:000\$000 | 10\$000 |
| do excedente mais 5\$000 por conto ou fração de conto. | |
| d) No caso de ser aumentado o vencimento em virtude de lei, promoção ou permuta, ainda que para classes diversas, o sêlo é sómente devido na melhoria de qualquer valor sôbre a importância de que se tenha pago igual ou maior taxa proporcional. | |
| e) Recondução, remoção ou permuta, re-integração em emprêgos, novos títulos de apostilas para continuação de exercício, sem melhoria de vencimentos | 5\$000 |
| f) Os nomeados para servirem em em- | |

prêgos ou comissões por menos de um ano pagarão o selo correspondente ao tempo designado no título. Os nomeados interinos cujas nomeações não designem tempo pagarão o selo, mensalmente, até o máximo de um ano.

2 — Selo de estampilhas:

a) Termos lavrados na Secretaria da Prefeitura	5\$000
b) Contas de vendas de gêneros e outros, objetos fornecidos ou obras executadas, independentemente de contrato, até o valor de 500\$000	1\$000
de 500\$000 até 1:000\$000	2\$000
do excedente, mais 2\$000 por conto ou fração de conto.	
c) Relevação de multa igual ou superior a 500\$000, por infração de regulamento, leis e contratos com a administração municipal	10 %
d) Dívidas de exercícios findos	1 %
e) Prorrogação de prazo estipulado em contrato com a municipalidade	2 %
f) Por qualquer certidão negativa ou positiva a.....	5\$000
g) Quando a certidão incluir diversos prédios ou terrenos do mesmo proprietário, pagará pelo primeiro 6\$000 e 2\$400 por prédio ou terreno excedente.	
h) Restituições de impostos ou taxas, quando não forem por culpa da repartição	10 %

3 — Atos que pagam selo segundo as dimensões do papel:

a)	Requerimentos, memoriais ou plantas dirigidas a qualquer autoridade pública municipal por meia fôlha . . .	\$600
b)	Quaisquer atos, títulos ou documentos dos quais não seja devido o sêlo proporcional nem mais de 500 réis de sêlo fixo, quando juntos aos requerimentos apresentados às mesmas autoridades, por meia fôlha	\$500
c)	Certidões, cópia de traslados, alvarás, processos ou documentos existentes nas repartições do município:	
	de rasa, por linha	\$050
	de busca, por ano	2\$000

4 — Observações:

- a) O sêlo de 600 réis é devido por meia fôlha de papel escrito em todo ou em parte, não excedendo em 33 centímetros de largura; quando exceder, pagará o dobro.
- b) Não é permitido escrever, em meia fôlha, dois atos, salvo pagando o sêlo de cada um.
- c) A busca será contada desde o ano em que o ato houver sido praticado até aquele em que for pedida a certidão, salvo em caso que o interessado indicar o ano em que houver ocorrido o ato, quando se contará a data mencionada.

5 — Licenças e dispensas:

- a) Licenças concedidas aos funcionários do município, sem vencimentos:

por mês	10\$000
nas prorrogações de mês ou fração de mês	10\$000
- b) As licenças de que trata a letra A, não pagarão sêlo, quando concedidas em virtude de inspeção de saúde ou em caso de moléstia de gravidade notória do empregado ou em pessoa da família.

- c) As licenças deverão ser seladas antes do "CUM-PRA-SE".
 - d) Não poderá ser pago vencimento algum a funcionário licenciado sem prévia exibição da portaria devidamente selada.
 - e) As faltas justificadas, excedentes de 15 dias, estão sujeitas ao sêlo de licenças.
- 6 — Diversos:
- a) Atestado de conduta e de vida 6\$000
 - b) Cadernetas de identidade de ambulantes 2\$000

1.23.4 — Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos

Previsão: 5:000\$000

Taxas de aferição de pesos e medidas

A taxa de aferição de pesos e medidas é determinada pela tabela abaixo:

1 — Medidas e pesos:	
a) Aferição de balanças e pesos para mais de 50 quilos	14\$000
b) Idem, idem, até 50 quilos	12\$000
2 — Aferição de metro linear	6\$000
3 — Idem, de litro e meio litro	6\$000
4 — Idem, de bomba de gasolina, por bomba .	30\$000

OBSERVAÇÃO

Fica sujeito à Taxa de Aferição de Pesos e Medidas todo e qualquer comércio que faça uso de balanças ou medidas, ainda que para simples verificação.

1.24.1 — Taxas de Limpeza Pública

Previsão: 11:000\$000

Taxa de remoção de lixo

- 1 — Para custeio do serviço de remoção de lixo, será cobrada dos respectivos proprietários, sobre o Imposto Predial, a taxa de 10 %

PATRIMONIAL

2.01.0 — Renda Imobiliária

Previsão: 2:000\$000

1 — Posto de abastecimento:

- | | |
|---|----------|
| a) Postos de abastecimento de gasolina, instalados nas condições do respectivo regulamento e independentemente do imposto a que estiver sujeito | 500\$000 |
| b) Bombas de gasolina nas mesmas condições e independentemente da tributação da letra A | 100\$000 |

2.02.0 — Renda de Capitais

Previsão: 4:000\$000

1 — Juros de Títulos de Renda:

Juros sôbre contas-correntes credoras em estabelecimentos bancários e dividendos sôbre ações e apólices pertencentes à Municipalidade:

a) Receita provável 4:000\$000

INDUSTRIAL

3.03.0 — Serviços Urbanos

Previsão: 470:000\$000

Serviços de Eletricidade

- 1 — Aluguel mensal de contadores:
 - a) Contador de luz, até 5 amps 1\$000
 - b) Idem, acima de 5 amps 2\$000
 - c) Contadores de força, até 30 2mps. . . 2\$000
 - d) Idem, de 50 a 100 amps. 2\$500
 - e) Idem, acima de 100 amps. 4\$000
 - f) Contadores que servirem a luz e força 3\$000
- 2 — As instalações onde os contadores forem de propriedade da Prefeitura, ficam sujeitas, pelo trabalho de limpeza e lubrificação, bem como aferição, feito no mínimo de dois em dois anos, a critério da Secção de Eletricidade, á taxa, por período, de 10\$000
 - a) Quando, em caso de dúvida, o assinante requerer uma aferição extra, depositará a quantia de 10\$000 réis, a qual ficará em caixa, como pagamento de aferição, caso a reclamação for verificada injusta.
- 3 — Taxa de ligação ou transferência de luz ou força 5\$000
 - a) As ligações que tiverem duração inferior a 4 meses e não forem requeridas

- em caráter provisório ficam sujeitas à taxa de 20\$000
- 4 — As instalações que não tiverem as respectivas entradas em quadros de medidores, de acôrdo com as prescrições da Secção de Luz, estão sujeitas à sobre-taxa de 1\$000 no primeiro mês; 1\$500 no segundo; 2\$000 no terceiro e assim sucessivamente, (500 réis por mês), até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação.
- 5 — Do mesmo modo, serão aplicadas as sobre-taxas previstas no número anterior, em separado, mas a partir do segundo semestre, quando fôr considerada perigosa ou mal isolada, de acôrdo com as prescrições da Secção de Luz, qualquer instalação existente.

Tarifas de Luz

- 6 — Ligações de 1.^a classe:
- a) Até 10 kws. por mês, por 500 wats de carga ligada ou fração e por cosinha ou estabelecimento existente no prédio, (taxa mínima) 9\$000
- Os 20 kws. seguintes aos fixados pela taxa mínima, mensalmente, por unidade \$900
- Os seguintes, de 31 a 60 kws., por unidade \$800
- Os seguintes, de 61 a 100 kws., por unidade \$700
- Os seguintes, de 101 a 200 kws., por unidade \$600
- Os excedentes de 200 kws. por unidade \$500
- b) A tarifa acima será majorada de 10 % nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro.
- c) Todo novo assinante de luz deposita-

rá, para garantia de seu consumo, por
500 wats instalados, ou fração 30\$000

Ligações de segunda classe:

- a) Nas instalações de oficinas, onde habitualmente é gasta força elétrica, em motores, depois da meia noite, o consumo de luz será contado pela tarifa acima com 40 % de desconto; a taxa mínima, porém, será cobrada pelo dôbro.

Ligações de terceira classe:

- a) Durante o período de abundância d'água, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito o uso de aparelhos térmicos de carga não indutiva, pôde ser adotada a tarifa comum até 20 % acima do consumo médio dos últimos 12 meses que, assim acrescidos, formarão a nova taxa mínima, custando, porém, os kws. que excederem, por unidade \$200

- b) A taxa mínima será alterada cada ano proporcionalmente ao aumento de consumo de luz.

- c) As tarifas especiais, especificadas nas letras A e B, serão aplicadas tão somente nos casos de instalações residenciais.

Não poderá assim haver vantagens para fins comerciais, industriais e profissionais.

Ligações de quarta classe:

- a) As pessoas reconhecidamente pobres que juntarem ao requerimento pedindo ligação de luz, um atestado comprobatório, será dada a ligação sem

- contador, até 3 lâmpadas de 40 wats., lacradas, pela taxa mensal de 4\$000
- b) As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras pagarão por mês, com direito a ferro elétrico de 600 wats. 12\$000
- c) Essas instalações devidamente lacradas serão feitas gratuitamente por um dos eletricitistas da Municipalidade, quando for oportuno e fornecido o material pelas interessadas.
- d) O depósito para garantia da luz será feito adiantadamente.
- e) As ligações desta classe serão interrompidas independentemente de qualquer aviso isoladamente ou não, quando a Secção de Luz julgar conveniente, e, sem que os consumidores possam alegar preferências ou inconveniências.

Ligações de quinta classe:

- a) Para festas, circos, quermesses, etc., serão feitas ligações de carácter temporário, cobrando-se adiantadamente, por noite:
Taxa de ligação até 5 kws. instalados 20\$000
Idem, acima de 5 kws. (instalados) (trifásicos) 30\$000
- b) Consumo por kws. instalados ou fração, por noite, de novembro a abril (seis meses) 6\$000
- c) Idem, idem de maio a outubro em épocas de cheias 4\$000

Ligações de sexta classe:

- a) As ligações de lâmpadas para iluminação de letreiros, reclames ou fachadas, pagarão:

	Por 100 wats. ligados, por mês, de novembro a abril (6 meses)	15\$000
b)	Cada 100 wats. ligados, excedentes ou fração, por mês, de novembro a abril (6 meses)	10\$000
c)	No período de maio a outubro:	
	No primeiro caso	4\$000
	No segundo	2\$000
d)	Para estas ligações, a caução, paga adiantadamente, deverá garantir o consumo de um mês.	

Ligações de classe provisória:

- a) Enquanto a municipalidade não colocar contadores nas instalações de luz, excetuando os casos das ligações de IV, V e VI classes:
- Taxa mínima com direito a quatro lâmpadas, lacradas, de 40 wats., por mês
- As seguintes de 40 wats., por mês, cada uma ou fração
- b) Na contagem das lâmpadas será observado que:
- Uma lâmpada de 60 wats., representa duas de 40 wats.;
- Uma lâmpada de 100 wats., representa três de 40 wats.;
- Uma lâmpada de 150 wats., representa 5 de 40 wats.;
- Lâmpadas de maior consumo não serão admissíveis e as de 50 velas, filamento estirado, serão toleradas como de 40 wats.
- c) As instalações dessa classe devem ter o quadro pronto para receber o contador, sempre de propriedade do Município e se assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas à sobre-taxa prevista no número quatro e à interrupção nos períodos de sêca.
- d) Para iluminação interna de vitrines com mostruá-

rio exclusivo de material elétrico e cujas instalações tenham ligação externa, completamente independentes da iluminação geral, será fornecida Energia Elétrica, gratuitamente até a carga máxima de um kw.

e) Nessas condições, será cobrado pelo dôbro da taxa mínima.

7 — Tarifa de aquecimento:

Serão estabelecidas, sómente para fins domésticos, contadores apartes, ligações para chapas, fogões, estufas, ferros de engomar e quaisquer outros aparelhos de carga não indutiva.

O consumidor nessas condições deverá ter as instalações completamente canalizadas e seladas até os aparelhos, os quais não poderão ser removidos, por ficarem igualmente selados.

a) A taxa mínima, por kw., instalado, com direito a 50 kws., por mês, será de 10\$000

b) Nos períodos de estiagem, quando a Municipalidade julgar oportuno, serão suspensas todas as ligações desta categoria, ficando, então, o assinante, desobrigado de qualquer taxa.

c) Quando houver mais de um aparelho instalado, a potência a ser considerada será calculada do mesmo modo como no caso dos motores.

8 — Tarifa de fôrça:

Ligações de primeira classe:

a) até 2 HP., instalados, taxa mínima mensal com direito a 28 kws. 12\$000

Para potências maiores, com direito ao uso de 14 kws. por HP., taxa mínima mensal por HP ou fração 6\$300

Os 200 kws. seguintes fixados pela taxa mínima, serão pagos mensalmente a \$400

Os 600 idem, idem, a \$300

- | | |
|---|-------|
| Os 800 idem, idem, a..... | \$200 |
| Os 1.400 idem idem, a..... | \$150 |
| Os excedentes, também mensalmente, a..... | \$100 |
- b) As frações inferiores a $\frac{1}{2}$ HP, a partir de 2 HP, serão contados a favor do consumidor.
- c) Os colégios com internatos, quartéis, empresas jornalísticas, casas de saúde, sociedades beneficentes, clubes recreativos que não explorem jogos proibidos e casas de família com eléto-bomba centrífuga e outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50 % no consumo.
- d) Nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro, a tarifa A será majorada em 20 % e a D e C, em 50 %.
- e) Para avaliação da potência instalada deve ser observado:
- 1.º Será contado cem por cento da capacidade nominal de um único motor; oitenta por cento das capacidades somadas de dois motores; sessenta por cento da de três, e quarenta por cento de maior número.
 - 2.º É condição que os HP considerados nunca sejam inferiores a 80 % das capacidades dos dois motores maiores, sendo sempre fixado o resultado mais alto.
 - 3.º De modo algum serão computados os motores cuja potência for inferior a um quinto ($\frac{1}{5}$) da do maior.
- f) O valor da caução, para garantia do consumo de força, é representado pelo montante da taxa mínima que for fixada para a instalação.
- g) Os novos assinantes de força, com instalação para primeiro uso, depositarão caução adiantadamente.
- h) Sómente serão ligados no contador de luz, excepcionalmente, motores até um (1) HP no máximo.
- i) Nas instalações com fator de potência indutivo mé-

dio até 50 %, será majorada a tarifa ordinária inclusive a taxa mínima, em 25 %.

j) Com fator indutivo médio até 69 % a majoração será de 15 %.

k) Com fator indutivo médio, até 79 % a majoração será de 5 %.

Com fator de 80 % a 90 %, não haverá alteração nas tarifas.

Com fator, entre 91 % e 100 % será feito um desconto de 5 %.

l) As instalações com motores síncronos ou compensados, com fator de potência capacitativo, darão aos assinantes a vantagem de desconto, respectivamente de 10 a 20 % sobre o consumo.

Tais motores, entretanto, sómente poderão ser instalados mediante consulta prévia dirigida à Secção de Eletricidade.

m) Todos os pequenos transformadores ligados à rede serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.

n) Gozam de isenção de pagamento das taxas de luz e fôrça:

1.º Até o consumo máximo de 400 kw. fôrça, por mês, os hospitais de caridade que hospitalisarem, mensalmente, indigentes guiados pela Prefeitura.

2.º Até o consumo máximo de 60 kw. luz e 20 kw. fôrça, por mês, os asilos e orfanatos que mantiverem no mínimo, em média, mensalmente, cinco asilados.

Taxas Diversas:

a) Restabelecimento de segurança externa	5\$000
b) Chamados para restabelecimento da corrente elétrica interrompida por defeito da instalação ou descuido do consumidor	3\$000

- c) Cada ligação deverá corresponder a um domicilio.
Mais de um inquilino, ligado à mesma instalação, embora no mesmo prédio, pagará, por inquilino, a taxa de 10\$000
Ficam exceptuados desta taxa os hotéis ou pensões; não porém, as casas de apartamentos.

Taxa de Água

- | | |
|--|---------|
| 1 — Taxa mínima por mês, com direito ao consumo de 15.000 litros | 10\$000 |
| 2 — De cada 1.000 litros ou fração que exceder, pagará mais | \$600 |
| 3 — Os contribuintes desta taxa que tiverem suas ligações à rede da Prefeitura estão sujeitos ao pagamento de uma sobre-taxa mensal de | 5\$000 |
| 4 — Ligações
Todas as instalações estão sujeitas à colocação de hidrômetros, por conta do contribuinte. | 25\$000 |

3.04.0 — Indústrias Fabris e Manufatureiras

Previsão: 3:000\$000

Venda de Pedra, Areia, etc.

1 — Receita provável 3:000\$000

RECEITAS DIVERSAS

4.11.0 — Receita de Mercados, Feiras e Matadouros

Previsão: 38:000\$000

Próprios:

Locação do Matadouro e outros imóveis pertencentes à Prefeitura, (renda provável) 38:000\$000

4.12.0 — Receita de Cemitérios

Previsão: 7:000\$000

Cemitério:

Licença de sepultamento pelo prazo de cinco anos:

a)	Com direito a construir carneira subterrânea, não podendo exceder de dois metros, por um de frente	23\$000
b)	Dois metros por um de frente	10\$000
c)	Em carneiras da Prefeitura	250\$000
d)	Sepultura rasa, vencido o primeiro prazo de cinco anos, custará o arrendamento por mais cinco anos	50\$000
e)	Sepultura em carneira, idem, idem.....	70\$000
f)	Arrendamento das carneiras da Prefeitura por mais cinco anos	250\$000
g)	Concessão de terreno para ereção de túmulo perpétuo, por metro quadrado	300\$000
h)	São isentos de pagamento, os sepultamentos de pessoas indigentes.	
i)	Logradouros: Renda provável	100\$000

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

6.11.0 — Alienação de Bens Patrimoniais

Previsão: 6:000\$000

Venda de Imóveis

1 — Receita provável	6:000\$000
----------------------------	------------

6.12.0 — Cobrança da Dívida Ativa

Previsão: 100:000\$000

Dívida Ativa

- 1 — Impostos e taxas provenientes de exercícios findos, escriturados neste título:
- a) Receita provável 100:000\$000

6.20.0 — Contribuições Diversas

Previsão: 22:000\$000

Recomposição de calçamento

- | | |
|--|------------|
| 1 — Recomposição de calçamento, passelos e outras despesas executadas por conta de terceiros | 2:000\$000 |
|--|------------|

Contribuição de proprietários para o calçamento

- | | |
|--|--------|
| 1 — Conservação de calçamento de pedras irregulares, construído pela municipalidade, até um terço da largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, por metro quadrado | \$600 |
| 2 — Idem, idem, de pedra regular, por metro quadrado | 1\$200 |
| 3 — Ficam isentos da taxa de conservação de calçamento enquanto não for substituído o atual, os contribuintes proprietários que pagarem a quota estabelecida pela Prefeitura, de comum acôrdo. | |

6.21.0 — Multas

Previsão: 10:000\$000

- 1 — Multas por infração de leis, códigos de posturas, regulamentos municipais e contratos.
- 2 — Contribuintes que deixarem de pagar seus impostos e taxas nos prazos estabelecidos, incorrerão na multa de 10 % sobre os mesmos impostos e taxas, além da despesa com a cobrança.

a) Receita provável 10:000\$000

6.23.0 — Eventuais

Previsão: 20:000\$000

1 — Rendas não previstas 12:000\$000

Venda de materiais

1 — Receita provável 8:000\$000

DESPESA

Código	DISCRIMINAÇÃO	Despesa efetiva	Mutagões Patrimoniais	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Governo				
8.02.1	Subsídio do Prefeito.....	21.600\$000		
8.02.1	Representação.....	10.800\$000		
8.02.1	Vencimentos ao Chefe.....	3.420\$000		
8.02.1	Vencimentos ao Suprefeito do 1.º Distrito.....	9.600\$000		
8.02.1	Vencimentos aos Subprefeitos de Campo do Meio, Coxilha, Marau, Sede Teloxeira, Dona Ernestina, Águas Santa e Sertão, a 3:600\$000.....	25.200\$000		
8.02.1	Vencimentos aos Auxiliares dos Subprefeitos da Marau, Campo do Meio e Sertão, a 1:500\$000.....	5.400\$000		
8.02.1	Vencimentos do Amansense do 1.º Distrito.....	2.400\$000		
8.02.1	Vencimentos do Diretor do Expediente.....	12.000\$000		
8.02.1	Gratificação adicional de 15 %.....	1.800\$000		
8.02.1	Vencimentos do 1.º Auxiliar.....	3.600\$000		
8.02.1	Vencimentos do 2.º Auxiliar.....	2.640\$000		
8.02.1	Vencimentos do Porteiro.....	3.240\$000		
8.02.1	Vencimentos do Arquivista.....	2.580\$000		
8.02.1	Vencimentos do Contínuo.....	2.350\$000		
8.02.5	Gasolina, composturas de automóvel, etc.....	12.000\$000		
8.02.5	Aquisição de livros, papéis e outros materiais de expediente.....			
		12.000\$000		
8.02.6	Aluguel de casas para as Subprefeituras.....	2.460\$000		
8.02.6	Publicação de orçamento, regulamentos, atos, relatórios e outros assuntos de expediente.....	14.600\$000		
		148.066\$000		

Serviços Técnicos e Especializados				
8.07.1	Vencimentos do Consultor Jurídico.....	3.600\$000		
8.07.6	Custas Judiciais.....	2.000\$000		
		5.600\$000		
	Total da despesa de Administração Geral.....	153.666\$000	8	153.666\$000
EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA				
Administração Superior				
8.10.1	Vencimentos do Diretor da Fazenda.....	12.000\$000		
8.10.1	Gratificação adicional.....	2.400\$000		
8.10.1	Vencimentos do Contador.....	3.240\$000		
8.10.1	Vencimentos do Caixa.....	5.880\$000		
8.10.1	Vencimentos do 1.º Escrivão.....	6.240\$000		
8.10.1	Vencimentos do 2.º Escrivão.....	5.400\$000		
8.10.1	Vencimentos do 3.º Escrivão.....	5.160\$000		
8.10.1	Vencimentos do Auxiliar de Escrita.....	3.000\$000		
8.10.1	Vencimentos do Fiscal Lotador.....	5.040\$000		
		54.000\$000		
Serviços de Arrecadação				
8.11.2	Comissão aos agentes arrecadadores (10 % sobre a arrecadação provável de 500.000\$000).....	50.000\$000		
	Total da despesa de Exação e Fiscalização Financeira.....	104.480\$000	8	104.480\$000

Código	DISCRIMINAÇÃO	Despesa efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Assistência Policial				
8.24.6	Aluguel do prédio para a Delegacia de Polícia.....	2:5208000		
Assistência Social				
8.29.5	Alimentação e vestuário aos presos pobres.....	18:0008000		
8.29.6	Transportes de indigentes e dementes.....	5:0008000		
8.29.6	Amparo à Maternidade e à Infância.....	8:7808000		
		31:7808000		
	Total da despesa de Segurança Pública e Assistência Social.....	34:3008000	8	34:3008000
EDUCAÇÃO PÚBLICA				
Ensino Primário, Secundário e Complementar				
8.33.1	Vencimentos do Inspetor.....	6:0008000		
8.33.1	Vencimentos a 144 Professores.....	134:4008000		
8.33.4	Verba destinada a melhoramentos de instrução.....	29:0008000		
		169:4008000		
Subsídios, Contribuições e Auxílios				
8.35.6	Subsídio ao Colégio São Vicente.....	1:8008000		
8.35.6	Subsídio ao Grêmio dos Preparatórios do Colégio D. Pedro II.....	1:8008000		
8.35.6	Idem ao Grêmio P. Fundense de Letras.....	2:0008000		
		6:0008000		
	Total da despesa de Educação Pública.....	167:0008000	8	167:0008000
SÁUDE PÚBLICA				
Assistência Hospitalar				
8.41.6	Medicamentos e socorro a Indigentes, distribuídos aos Hospitais do Município.....	26:0008000		
Assistência Pública				
8.43.6	Medicamentos e Assistência a Indigentes.....	10:0008000		
8.43.6	Auxílio à Santa Casa de Misericórdia.....	6:0008000		
8.43.6	Auxílio ao Sanatório Belém.....	2:0008000		
		12:0008000		
	Total da despesa de Saúde Pública.....	38:0008000	8	38:0008000

Código	DISCRIMINAÇÃO	Despesa efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
SERVIÇOS INDUSTRIAIS				
Serviços Urbanos				
8.43.1	Engenheiro	12.000.000		
8.43.1	Gratificação adicional de 15 %	1.800.000		
8.63.1	Chefe de máquinas	4.460.000		
8.63.1	2 Maquinistas a 4:080.000 c/um	8.160.000		
8.63.1	1 Maquinista auxiliar	3.600.000		
8.63.1	1 1.º Eletricista	6.960.000		
8.63.1	Gratificação adicional de 20 %	1.392.000		
8.63.1	1 2.º Eletricista	4.820.000		
8.63.1	1 3.º Eletricista	4.080.000		
8.63.1	1 Guarda-linhas	3.960.000		
8.63.1	1 Fiscal	4.800.000		
8.63.1	1 Encarregado do depósito e oficinas	4.620.000		
8.63.1	1 Escriturário	5.160.000		
8.63.6	Material para ampliação e reforma de linhas e rdes. .	70.000.000		
8.63.6	Conservação e mais o que for necessário para a boa marcha dos serviços de Eletricidade	30.000.000		
		167.812.000		
Indústrias Fabris e Manufatureiras				
8.44.1	Vencimentos do Administrador da Britadeira	5.960.000		

Serviços Diversos				
8.69.6	Labrificantes, consertos, etc.	4.040.000		
	Total da despesa de Serviços Industriais	175.812.000	§	175.812.000
DÍVIDA PÚBLICA				
Fundada Interna				
8.73.6	Amortização e resgate		66.735.000	
Flutuante				
8.75.6	Exercícios Findos		12.000.000	
	Total da despesa da Dívida Pública		78.735.000	78.735.000
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA				
Administração Superior				
8.80.1	Vencimentos do Engenheiro	12.000.000		
8.80.1	Vencimentos do Desenhista	7.200.000		
8.80.1	Vencimentos do Auxiliar do Engenheiro	2.880.000		
8.80.1	Vencimentos de 2 Fiscais de estradas	12.000.000		
8.80.1	Vencimentos do Fiscal de obras	4.800.000		
8.80.1	Vencimentos de 2 Zeladores de praças	4.320.000		
8.80.1	Vencimentos ao Jardineiro	4.320.000		

Código	DISCRIMINAÇÃO	Despesa efetiva	Mutação Patrimonial	TOTAL
8.80.1	Vencimentos de 2 Auxiliares de Jardineiro.....	4.568800		
8.80.1	Vencimentos ao Ronda.....	2.768800		
8.80.1	Vencimentos a 18 Zeladores de estradas.....	18.908800		
8.80.1	Vencimentos ao Chofêr.....	4.328800		
8.80.4	Aquisição de veículos, maquinas e outros materiais.....		141.908800	
8.80.5	Forrageira e Combustíveis.....	25.908800		
	Construção e Conservação de Logradouros Públicos	102.140800		
8.81.4	Construção de calçamento na cidade.....	75.908800		
8.81.4	Melhoramentos urbanos e suburbanos e conservação de estradas e pontes.....	270.774800		
		345.772800		
	Serviços de Limpeza Pública			
8.85.1	Vencimentos do Chofêr.....	3.008800		
8.85.1	Vencimentos do Auxiliar.....	2.288800		
8.85.5	Gasolina, forrageira, consertos do caminhão e outras despesas.....	6.728800		
		12.908800		
	Construção e Conservação de Próprios Públicos em Geral			
8.87.1	Vencimentos do Zelador do Cemitério.....	2.408800		
8.87.4	Melhoramentos e Conservação do Cemitério.....	2.488800		
8.87.6	Conservação e Seguros dos Edifícios e Próprios Municipais.....	12.008800		
		16.878800		
	Iluminação Pública			
8.88.5	Despesa com a iluminação do Povoado de Marau.....	1.708800		
8.88.6	Idem, Idem, de Vila Teixeira.....	728800		
8.88.6	Idem, Idem, de Sertão.....	728800		
8.88.6	Idem, Idem, de Vila Dona Ernestina.....	728800		
8.88.6	Idem, Idem, de Água Santa.....	1.568800		
8.88.6	Idem, Idem, de Palador.....	308800		
		5.668800		
	Total da despesa de Serviços de Utilidade Pública	432.392800	141.008800	643.393800
	ENCARGOS DIVERSOS			
	Pessoal Inativo			
8.90.1	Aposentadoria de João M. Levis.....	308800		
8.90.1	Aposentadoria de Leopoldino C. Canto.....	508800		
8.90.1	Aposentadoria de Octavio Ribeiro.....	1.768800		
8.90.1	Aposentadoria de Manoel T. Souza.....	2.008800		
8.90.1	Aposentadoria do Galdino P. Oliveira.....	1.448800		
8.90.1	Aposentadoria do Manoel A. Teixeira.....	3.628800		
		11.408800		

Código	DISCRIMINAÇÃO	Despesa efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	Encargos Transitórios			
8.93.1	Vencimentos do Zelador adido, Faustino D. Soares,....	2:000\$000		
8.93.1	Vencimentos do Médico adido, Dr. Arthur Leite,.....	9:000\$000		
8.93.1	Vencimentos do Fiscal adido, Adão Silveira,.....	4:800\$000		
8.93.1	Vencimentos do Fiscal, Alcides Magalhães	4:440\$000		
		<u>21:240\$000</u>		
	Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral			
8.98.6	Convênio de Estatística com o Estado,.....	11:000\$000		
8.98.6	Contribuição ao Departamento das Municipalidades,....	12:000\$000		
8.98.6	Contribuição ao Hospital São Pedro,.....	4:350\$000		
8.98.6	Imposto Federal sobre consumo de Energia Elétrica,...	7:000\$000		
8.98.6	Auxílio à 2.ª Exposição Agro-Pecuária a realizar-se em Janeiro	15:000\$000		
		<u>49:350\$000</u>		
	Diversos			
8.99.6	Despesas Imprevistas	22:000\$000		
	Total da despesa de Encargos Diversos,.....	104:020\$000	8	104:020\$000
	TOTAL GERAL,			1.500:000\$000



911554